



EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2.026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2.026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO NA SERRA DE CUPARAQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME O PLANO DE TRABALHO DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL N.º 1301001502/2026/SIGCON.



“Imagem Ilustrativa”

Unidade Administrativa de Origem: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**
- Responsável: **Marcos Paulo Gomes Pereira** - Cargo: **Secretário Municipal de de Obras e Serviços Urbanos.**



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PREÂMBULO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 036/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 005/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2023 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO NA SERRA DE CUPARAQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME O PLANO DE TRABALHO DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL N.º 1301001502/2026/SIGCON.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE

ABERTURA DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DATA DE: 21 de julho de 2026.

RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 08h59min de 21/07/2026.

ABERTURA DOS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 09h00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.licitardigital.com.br "Acesso Identificado"

ATO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Sra. Treisy Lana Almenara do Santos, através da Portaria Municipal n.º 032, de 17 de abril de 2026.

TIPO: Menor Preço, sob o regime de empreitada por Preço Global.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Edital da Concorrência Eletrônica Nº:005/2026 > esclarecimentos, telefones: (33) 9 9865-6262.

Horário de funcionamento: 08h00 às 16h00.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: www.licitardigital.com.br "Acesso Identificado". No dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



Na contagem de todos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a licitante deve estar atenta quanto a necessidade de anexar à Plataforma de Licitações, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE CUPARAQUE**, por intermédio de seu Agente de Contratação, Sra. Treisy Lana Almenara do Santos, designado pela Portaria nº 032/2026, do dia 17 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e demais regramentos vinculados à licitação.

A **CONCORRENCIA** será realizado em sessão pública, via **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominados Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da **LICITAR DIGITAL** – www.licitardigital.com.br.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

Secretaria Solicitante: Secretário de Obras e Serviços Urbanos: Marcos Paulo Gomes Pereira

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA

09:00 horas do dia 21/07/2026

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES: ABERTO COM INTERVALO MÍNIMO DE LANCES conforme abaixo: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de **BRASÍLIA**.

Endereço eletrônico exclusivo para formalização de consultas e pedido de esclarecimentos: www.licitardigital.com.br.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores, denominados **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, designados por Portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



1.3. Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente no órgão na data agendada, a sessão inicial fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO NA SERRA DE CUPARAQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME O PLANO DE TRABALHO DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL N.º 1301001502/2026/SIGCON.**

2.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Constituem anexos deste Edital:

- 2.3.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 2.3.2. Anexo II – Termo de Referência – TR;
- 2.3.3. Anexo III – Minuta do Contrato;
- 2.3.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa;
- 2.3.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo;
- 2.3.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 2.3.7. Anexo VII – Modelo de Declaração ref. ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.3.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração ref. ao artigo 68, inc. VI da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.3.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.3.10. Anexo X – Modelo de Declaração para fins de habilitação econômica-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.3.11. Anexo XI – Modelo de Declaração de Visita Técnica;
- 2.3.12. Anexo XII – Modelo de Proposta de Preços;
- 2.3.13. Anexo XIII – Modelo de indicação da localização das instalações;
- 2.3.14. Anexo XIV – Justificativa da Inversão de Fases.

3. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor máximo admitido para o presente procedimento é de R\$ 3.566.967,45 (três milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

3.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Cuparaque, na classificação abaixo: Ficha: 379 – 02.09.01.15.452.2020.1037 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 1.500.000.0000 – 1.710.000.0000.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser



feitos em campo próprio do sistema de disputa, sendo admitidos apenas pela plataforma responsável pela condução do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na própria plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. No caso de acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.3. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

5.1. A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, divulgados pela Plataforma de Licitações da Licitar Digital no endereço (www.licitardigital.com.br), atentando também para a data e horário do início da disputa.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, subsidiado pela Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 7.1.1. Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- 7.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 7.1.3. Verificar a habilitação dos LICITANTES, juntamente com a Equipe de Apoio, e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante, quando for o caso;
- 7.1.4. Abrir as propostas de preços;
- 7.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas, juntamente com a Comissão de Contratação e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante, quando for o caso;
- 7.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.7. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior preço;
- 7.1.8. Declarar a vencedora;
- 7.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 7.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7.2. Do Credenciamento:

7.2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site do Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



7.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Cuparaque, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.2.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

7.2.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.2.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.3. Da participação no certame:

7.3.1. Poderão participar deste Certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento da Concorrência Eletrônica.

7.3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.

7.3.3. A participação no Certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.3.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.6. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- e) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- f) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- g) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- h) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- m) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 7.3.7. Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) Que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021; Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que assume a responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- e) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- f) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.
- g) Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- h) Declara para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. () sim, ME; () sim, EPP; () não, outros enquadramentos.
- i) É vedada a participação de consórcios por se tratar de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica, econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.
- 7.3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o



licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO

8.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAME.

8.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

8.3. O presente procedimento, fundamenta-se ainda, no Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor total do lote.

9.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;

9.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo da Proposta ou da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

9.3. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço assinada de forma eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.1.1. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

10.1.2. A LICITANTE interessada em participar deste certame fica obrigada a prestar, previamente garantia nas mesmas modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei Federal no 14.133/2021 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 (Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação) da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação que é de R\$ 1.011.580,83 (um milhão e onze mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

10.1.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou Seguro garantia; ou Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

a) A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada até o primeiro dia útil que antecede a data da sessão desta licitação. Tal exigência se justifica vez que, sendo a sessão às 09h00, e o início do expediente da Administração Municipal às 08h00, poderá não haver tempo hábil na tesouraria para processamento da caução em dinheiro no mesmo dia da sessão.

10.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.3. Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário e total geral.

10.4. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.



10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total do Lote Único.

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO".

11.12. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

11.13. No modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

11.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos



últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

11.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

11.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

11.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

11.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

11.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

11.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.25. A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele



intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.28. Da Margem de Preferência – Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local (na sede do município de Cuparaque), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

11.29. Aplica-se acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local (na sede do município de Cuparaque) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

11.30. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local (na sede do município de Cuparaque) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

11.31. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.34. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.37. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo determinado pelo mesmo, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares,

11.38. quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



11.39. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

12.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

12.3. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros inerentes.

12.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo próprio do sistema. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo agente de contratação a apresentação do original.

12.6. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados preferencialmente por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS CONFORME ABAIXO:

12.10. Habilitação jurídica:

12.10.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.10.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.10.6. RG e CPF dos sócios, ou Empresário Individual, conforme o caso;

12.10.7. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias;

12.11. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

12.11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.11.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.1.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.12. Qualificação Econômico-Financeira:

12.12.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos prazos da Receita Federal e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.12.1.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, a apresentação do Balanço Patrimonial limitar-se-á ao último exercício social.

12.12.1.2. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial conforme elencado acima, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante, devidamente acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE.

12.12.1.3. A Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de



Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital), informando a previsão do faturamento anual.

a) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

12.12.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedida no máximo, há 30 (trinta) dias da data fixada para recebimento das propostas.

12.12. Qualificação Técnica (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)

12.13.1. Certidão atualizada de registro e quitação da Pessoa Jurídica/empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do (s) responsável (s) técnico (s) da empresa.

12.13.2. Certidão atualizada de registro e quitação do Responsável Técnico da empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

12.13.3. - Comprovante de inscrição na respectiva categoria de classe de trabalho do Responsável Técnico com a apresentação da Carteira do CREA ou Certidão do CREA.

12.13.4. - Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Operacional – CAO emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, considerados 50% (cinquenta por cento) das quantidades e características semelhantes, das planilhas de composição deste edital.

a) Os seguintes quantitativos devem ser comprovados:

Itens a serem comprovados	Unid.	Exigências Técnicas
		Quantidade
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM	M2	6.354,00
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO), CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	M	1.886,00



EXECUÇÃO DE SARJETAS DE CONCRETO MOLDADA IN-LOCO	M	11886,00
EXECUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA	M	38,00

12.13.5. - Capacidade Técnico-Profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, considerados 50% (cinquenta por cento) das quantidades e características semelhantes, das planilhas de composição deste edital.

a) Os seguintes quantitativos devem ser comprovados:

Itens a serem comprovados	Unid.	Exigências Técnicas
		Quantidade
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM	M2	6.354,00
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO), CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	M	1.886,00
EXECUÇÃO DE SARJETAS DE CONCRETO MOLDADA IN-LOCO	M	11886,00
EXECUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA	M	38,00

12.13.6. - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

12.13.7. - Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

12.13.8. - Somatório de atestados de Capacidade Técnico-Profissional e Capacidade técnico-operacional. Será Admitido o somatório de atestados para a comprovação de capacidade técnica do licitante requerida na subcláusula 12.13.4 e 12.13.5.

12.13.9 - Comprovação de vínculo para efeitos de Capacidade Técnico-Profissional. A comprovação do vínculo profissional a que se refere a subcláusula 12.13.5 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

12.14. Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que possui os equipamentos de sinalização e segurança necessários com laudos de adequação técnica às normas brasileiras correspondentes. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Prefeitura Municipal, por ocasião da contratação e sempre que necessário. Alternativamente, pode ser apresentado contrato de locação futura com fornecedor que possua os elementos exigidos.

12.15. As empresas deverão apresentar Declaração de Visita Técnica.

12.15.1. A visita técnica será obrigatória em razão da complexidade e grande vulto de



serviços necessários para a execução do objeto, pois a participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto. Sendo que sua realização deverá ser comprovada por declaração emitida pelo licitante que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município, e, devidamente atestada por servidor do município que acompanhará a visita, que deverá fazer parte da Habilitação, SOB PENA DE INABILITAÇÃO e não será expedido para licitantes que não se identificarem ou que não comparecerem na data e horário marcados.

a) Considera-se de grande relevância a realização da vistoria, haja vista proporcionar ao licitante o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto e para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir no custo, preparação da proposta e execução do objeto.

12.15.2. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.15.3. A “Declaração de Visita Técnica” é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

12.15.4. A visita técnica é obrigatória, devendo o licitante interessado agendar previamente a visita (mínimo de 24 horas de antecedência).

12.15.5. As visitas poderão acontecer até 01 (um) dia último anterior a abertura e julgamento do presente certame, devendo ser agendadas no setor de Engenharia, ou junto ao setor de licitações, através do Tel: (33) 3262-1113 – (33) 9 9865-6262.

12.15.6. A licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Município de Cuparaque.

12.15. Outros Documentos:

12.15.1. Certidão de consulta consolidada de pessoa jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

12.15.2. Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa;

12.15.3. Declaração de Inexistência de Nepotismo;

12.15.4. Declaração de Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

12.15.5. Declaração ref. ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.15.6. Declaração ref. ao artigo 68, inc. VI da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.15.7. Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.15.8. Declaração para fins de habilitação econômica-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.15.9. Indicação da localização das instalações.

12.16. Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão



emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

12.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.17.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.17.2. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.17.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.17.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

12.17.5. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

12.18. O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. A Proposta ajustada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, após solicitação fundamentada, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor e deverá:

13.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo da planilha orçamentária, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas preferencialmente mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil),



pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos.

13.2.2. Apresentar a Planilha Orçamentária, Composição de Custos, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Composição de BDI e histograma de mão de obra e equipamentos de cada serviço relacionado na planilha orçamentária devidamente ajustada ao lance vencedor, observando as condições previstas no Termo de Referência e seus anexos;

13.2.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.2.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

13.2.7. Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado.

13.2.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.2.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.2.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; 13.18. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

13.4. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” ou “Quadro de Avisos” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Agente de Contratação deverá informar o prazo para atendimento da diligência e a data e hora da continuidade da sessão.



13.6. A proposta de preços deve observar a sequência numérica dos itens/lotos, conforme Termo de Referência, em razão das possíveis divergências nas sequências numéricas entre o Edital e o Sistema. Os licitantes deverão observar a descrição detalhada do objeto.

13.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação.

13.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.11. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.12. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Tendo em vista a inversão de fases, a fase recursal continua sendo única e os licitantes poderão apresentar recursos após o final da fase de julgamento das propostas.

14.2. O Agente de Contratação concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, a seu critério, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.4. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.5. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer



importará a decadência desse direito.

14.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. As decisões dos recursos serão divulgadas na Plataforma de Licitações da Licitar Digital, que disporá a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas, o qual após também proferidas decisões a seu respeito serão publicadas na forma disposta neste Item.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat ou Quadro de aviso"), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma da licitação ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.



17. DO CONTRATO

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade e vigência será de 12 (doze) meses, conforme Projeto Básico e Termo de Referência constante em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, devidamente justificado, em consonância com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

17.4. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

- I – matrícula da obra junto ao INSS - CEI;
- II – anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e
- III – seguro de responsabilidade civil.

17.5. Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada;

17.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

17.1.3. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por agente(s) fiscalizador(es) designado(s) no Contrato, que terá(ão) poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

19. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.



20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 19.2. observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.



20.3. Quando previsto a prestação de garantia, os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.4. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

20.6. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.6.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 20.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.6.2. Na hipótese do inciso II do item 20.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Autoridade Máxima competente, conforme o caso.

20.7. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

20.8. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

20.9. Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por



força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. Do Contratante:

- a) A fiscalização dos serviços, objeto do presente certame, ficará a cargo da CONTRATANTE;
- b) O Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, obrigando-se, ainda, a:
 - b.1) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
 - b.2) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
 - b.3) Atestar a quantidade e qualidade do serviço executado pela empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em contrato e com as quantidades solicitadas na autorização de serviço;
 - b.4) A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços entregues;
 - b.5) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
 - b.6) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a CONTRATANTE, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;

21.2. Da Contratada:

- a) A equipe de trabalho deverá se apresentar diariamente nos locais para os quais foram designados pela CONTRATANTE;
- b) Os trabalhos iniciados num dia deverão ser concluídos, mesmo que ultrapassem o horário normal de trabalho, também não havendo nenhum acréscimo sobre o valor dos serviços;
- c) Os serviços deverão ser executados continuamente, ao longo do contrato, de conformidade com a necessidade da CONTRATANTE;
- d) A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.
- e) A Contratada reconhece o direito do a Prefeitura Municipal de Cuparaque – MG de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.
- f) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cuparaque ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de Cuparaque de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



- g) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- h) A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro (s) de ocorrências, aprovado (s) e rubricado (s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Prefeitura Municipal de Cuparaque, reclamações ali não registradas.
- i) A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
- j) A Contratada deverá confeccionar e colocar 01 (uma) placa indicativa da obra com, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cuparaque.
- k) Arcar com todos os ônus necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à mesma, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- l) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços dos objetos, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- m) Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, como também os encargos que venham a incidir sobre o objeto dele.
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Cuparaque e mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidaria, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 22.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços e da obra, ficando claro que a empresa contratada se responsabilizará diretamente e integralmente pela qualidade dos serviços e da obra contratados.
- 22.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 22.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Cuparaque e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que pertinente a medição e pagamento direto a subcontratada.
- 22.5. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Autoridade Competente do a Prefeitura Municipal de Cuparaque, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.



22.6. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

22.7. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

22.8. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Prefeitura Municipal de Cuparaque, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

23.1.1. O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no item 16 deste Edital;

23.1.2. Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da fiscalização, devidamente homologado pela de Obras e Serviços Urbanos, obedecido o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

23.2. As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas ao responsável técnico da de Obras e Serviços Urbanos para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.

23.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cuparaque à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e

III - Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

23.4. A Prefeitura Municipal de Cuparaque efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

23.5. Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pela Prefeitura Municipal de Cuparaque quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pelo técnico da Secretaria, a seu critério exclusivo.



23.5.1. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá (ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da de Obras e Serviços Urbanos, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no 125 da Lei nº 14.133/2021. Na ausência desses preços na tabela da de Obras e Serviços Urbanos, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

23.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

23.7. Na Nota Fiscal deverá constar o que determina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e conforme o Decreto Municipal nº 0125/2023, para fins de retenção de Imposto de Renda, o que será observado pelo Município para o efetivo pagamento.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

24.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

24.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as



condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

24.2.4. Multa:

24.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

24.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

24.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

24.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

24.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

24.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

24.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

24.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

24.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

24.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

24.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

24.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



24.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

24.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

24.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021). 24.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

25.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

25.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

25.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Pregoeiro.



25.5. Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal, do item 13 deste Edital, deverá observar:

- I - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- II - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- III - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A anulação da Concorrência Eletrônica induz à do contrato.

26.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.5. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

26.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

26.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e as planilhas orçamentárias, estas devem prevalecer.

26.8. Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

26.9. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

26.10. A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato firmado, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.



26.11. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

26.12. As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

26.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

27. DO FORO

27.15. Fica eleito o foro de Conselheiro Pena/MG para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cuparaque/MG, 30 de junho de 2026.

ROGÉRIO VICENTE MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º)

AREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
RESPONSÁVEL: Marcos Paulo Gomes Pereira
DATA: 15/06/2026

Nome: Guilherme Coelho Fernandes – CREA/MG 201.722/D
Função/Cargo: Eng. Civil e Ambiental
Responsável Técnico: Fiscalização

O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei Federal nº 14.133/2021 em TODAS AS CONTRATAÇÕES com a finalidade em demonstrar a boa prática administrativa da Administração Pública Municipal.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;



IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

a) Plano de Trabalho da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON.

b) Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para a execução de calçamento em pavimento intertravado em bloco sextavado na serra de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, conforme o Plano de Trabalho da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON.

c) Valor da Obra: R\$ 3.566.967,45 (três milhões e quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE:

Processo Administrativo para contratação de obras e serviços de engenharia;

Área solicitante: Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Equipe Responsável pela Elaboração dos Projetos, Orçamento, Memoriais e Cronograma Físico Financeiro

GUILHERME COELHO FERNANDES – Eng. Civil e Ambiental CREA MG – MG 201.722-D/MG.

2 - INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade apresentar os elementos essenciais que justificam e fundamentam a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado na Serra de Cuparaque, no Município de Cuparaque/MG, conforme previsto no Plano de Trabalho da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON.

A intervenção proposta integra o planejamento da Administração Municipal voltado à melhoria da infraestrutura viária local, buscando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e durabilidade ao trecho contemplado. A execução da obra mostra-se necessária diante das condições atuais da via, que demandam solução técnica adequada para estabilização do leito, controle do escoamento das águas pluviais, redução de processos erosivos e melhoria das condições de deslocamento da população e dos usuários.

O objeto contempla serviços típicos de engenharia, incluindo etapas de implantação de canteiro e instalações iniciais, mobilização e desmobilização de equipamentos, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, drenagem superficial e sinalização, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência, motivação, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, por se tratar de obra vinculada a recursos oriundos de Transferência Especial, a execução do objeto deverá respeitar as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, a fiscalização da execução e a adequada prestação de contas aos órgãos competentes.

Dessa forma, a presente introdução evidencia que a contratação pretendida está alinhada ao interesse público, ao planejamento municipal e à necessidade de promover melhoria efetiva da infraestrutura viária da Serra de Cuparaque, contribuindo para a mobilidade, segurança, conservação da via e desenvolvimento local.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade pública de melhoria da infraestrutura viária do Município de Cuparaque/MG, mediante a execução de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado na Serra de Cuparaque, conforme previsto no Plano de Trabalho da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON, bem como nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo.

A necessidade da contratação decorre da situação atual da via, que apresenta limitações estruturais decorrentes da ausência de pavimentação adequada e de sistema eficiente de drenagem, circunstâncias que comprometem a trafegabilidade, especialmente nos períodos chuvosos. Conforme diagnosticado nos documentos técnicos, o trecho objeto da intervenção exerce papel essencial para o deslocamento de moradores, produtores, veículos de transporte, serviços públicos, insumos agropecuários e mercadorias. Entretanto, quando mantido sem revestimento e drenagem adequados, o local fica sujeito à formação de buracos, erosões, carreamento de sedimentos, acúmulo de lama, interrupções de tráfego e aumento dos custos de manutenção.

A intervenção proposta não se trata de mera melhoria estética ou obra de conveniência, mas de medida necessária para enfrentar problema público concreto, relacionado à mobilidade, segurança viária, conservação da infraestrutura e desenvolvimento local. A deficiência das condições de acesso prejudica diretamente a população e os usuários da via, dificulta o deslocamento para serviços essenciais, como saúde, educação, comércio e demais atividades cotidianas, compromete o transporte de produtos agrícolas e insumos, além de elevar os custos operacionais da Administração com manutenções corretivas recorrentes.

A contratação também se justifica pelas características geográficas, climáticas e ambientais da região. O Município de Cuparaque está inserido em área de relevo ondulado e possui períodos de maior incidência de chuvas, fatores que aumentam a necessidade de soluções técnicas capazes de estabilizar o leito da via, controlar o escoamento superficial das águas pluviais, reduzir processos erosivos e evitar o assoreamento de cursos d'água. Nesse contexto, a execução de pavimento intertravado em bloco sextavado, associada aos serviços de terraplenagem, drenagem, drenagem superficial e sinalização, apresenta-se como solução tecnicamente adequada, durável e compatível com as condições locais do trecho contemplado.

A motivação da contratação encontra respaldo no interesse público de ampliar e adequar a infraestrutura viária de Cuparaque, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e continuidade do acesso durante todo o ano. O calçamento com blocos pré-moldados de concreto contribui para a estabilização do leito da via, a redução de processos erosivos, a diminuição dos custos de manutenção, a melhoria da ligação entre comunidades, áreas produtivas e centros de serviços, bem como para o fortalecimento da economia local e melhoria da qualidade de vida da população.

A solução prevista nos documentos técnicos contempla a execução de obra de engenharia com etapas específicas, incluindo canteiro e instalações iniciais, mobilização e desmobilização de equipamentos, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, drenagem superficial e sinalização, com previsão de execução em 6



meses e valor estimado de R\$ 3.566.967,45 (três milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). A complexidade e a natureza técnica dos serviços exigem a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada, com capacidade operacional, técnica e profissional para executar o objeto conforme as normas aplicáveis, os projetos aprovados, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a contratação está fundamentada na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, motivação e julgamento objetivo. A fase preparatória da contratação deve demonstrar o problema a ser resolvido, a melhor solução disponível, a viabilidade técnica e econômica da execução e a compatibilidade da contratação com o interesse público, o que se verifica no presente caso a partir dos documentos técnicos que instruem o processo.

Além disso, o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, evitar sobrepreço, superfaturamento ou preços inexequíveis e garantir a adequada execução contratual. Nesse sentido, a existência de projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária elaborada com referências de custos, composição de BDI e cronograma físico-financeiro demonstra o planejamento da Administração e fornece os elementos necessários para a correta definição do objeto, estimativa de custos, fiscalização e acompanhamento da execução.

A contratação também está vinculada à correta aplicação dos recursos públicos oriundos da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON, cabendo ao Município observar as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos projetos, à contratação, à execução do objeto e à utilização dos valores recebidos, com transparência, responsabilidade e prestação de contas aos órgãos competentes. Dessa forma, a realização da obra deve observar não apenas os documentos técnicos que integram o processo, mas também os compromissos assumidos pelo Município quanto à correta destinação dos recursos e ao cumprimento da legislação vigente.

Diante disso, resta demonstrado que a contratação é necessária, motivada e adequada ao interesse público, pois busca solucionar deficiência concreta da infraestrutura viária da Serra de Cuparaque, melhorar as condições de acesso e segurança da população, favorecer o desenvolvimento local e econômico, reduzir impactos ambientais e custos de manutenção, bem como assegurar a execução regular do objeto pactuado no Plano de Trabalho da Transferência Especial. Assim, a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia revela-se medida conveniente, oportuna, tecnicamente viável e juridicamente fundamentada, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e com os documentos que instruem o processo administrativo.

4 - DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

O município de Cuparaque não possui Plano anual de contratações para esse tipo de serviço, no entanto, a administração vem trabalhando no aperfeiçoamento do planejamento do órgão, sendo realizados levantamentos das demandas de todas as



secretarias. Desta forma, temos como alinhamento das contratações e do planejamento as leis orçamentárias e o plano plurianual vigente.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Para atendimento adequado da necessidade pública identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, jurídicos, ambientais e administrativos compatíveis com a natureza do objeto, de modo a garantir a execução de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado na Serra de Cuparaque, Município de Cuparaque/MG, conforme o Plano de Trabalho da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON e demais documentos técnicos que instruem o processo.

A empresa a ser contratada deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto, demonstrando capacidade para execução de obra de engenharia envolvendo, no mínimo, serviços de implantação de canteiro, mobilização de equipamentos, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação em bloco intertravado, drenagem superficial, meio-fio, sarjetas e sinalização. A execução deverá ocorrer em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de BDI, cronograma físico-financeiro e demais elementos integrantes do procedimento.

Como requisito técnico indispensável, a contratada deverá comprovar regularidade perante o conselho profissional competente, bem como indicar profissional habilitado, preferencialmente engenheiro civil, responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado no respectivo conselho de classe. Antes do início dos serviços, deverá ser providenciada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente cabível, vinculando o profissional responsável ao objeto contratado.

A contratada deverá comprovar qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, mediante apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica que demonstre experiência anterior na execução de serviços semelhantes, especialmente em obras de pavimentação, terraplenagem, drenagem, assentamento de blocos intertravados, execução de sarjetas, meio-fio e demais serviços correlatos. Tais exigências deverão ser proporcionais ao objeto, limitadas ao necessário para assegurar a boa execução contratual e evitar restrição indevida à competitividade.

A empresa deverá dispor de equipe técnica, mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, garantindo a execução regular dos serviços dentro do prazo previsto. A equipe deverá ser dimensionada de forma suficiente para atender às frentes de trabalho, observadas as normas de segurança, medicina do trabalho e boas práticas de engenharia.

Os materiais empregados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes dos documentos de engenharia, especialmente quanto à resistência, dimensões, qualidade, durabilidade e adequação ao uso previsto. O pavimento intertravado em bloco sextavado, a base ou sub-base, o colchão de areia, os dispositivos de drenagem, sarjetas, meio-fio, sinalização e demais insumos deverão observar os padrões definidos no projeto, nas normas técnicas aplicáveis e nas referências utilizadas



na elaboração da planilha orçamentária.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os métodos construtivos previstos no memorial descritivo e nas especificações técnicas, incluindo a correta locação da obra, preparação do subleito, compactação, controle geométrico, execução da base, assentamento dos blocos, drenagem superficial, instalação de dispositivos de drenagem, sinalização e limpeza final da área. Eventuais alterações de projeto ou soluções executivas somente poderão ocorrer mediante prévia análise técnica e autorização formal da Administração Municipal.

A contratada deverá cumprir o prazo de execução previsto no cronograma físico-financeiro, estimado em 6 meses, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pela Administração. O cumprimento das etapas deverá ser acompanhado pela fiscalização designada, sendo as medições realizadas conforme a efetiva execução dos serviços, a compatibilidade com os quantitativos contratados e o atendimento às especificações técnicas.

Também constituem requisitos da contratação a apresentação e manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. A contratada deverá manter regularidade perante os órgãos competentes, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Deverão ser observados requisitos de sustentabilidade e proteção ambiental, especialmente quanto ao controle de erosão, adequada condução das águas pluviais, redução de poeira, prevenção de assoreamento, destinação correta de resíduos da construção civil, preservação das áreas adjacentes e recomposição de eventuais áreas afetadas pela execução da obra. A empresa deverá adotar procedimentos que minimizem impactos ambientais e assegurem a limpeza, organização e segurança do local.

A contratada deverá implantar e manter, durante a execução da obra, sinalização provisória adequada, garantindo a segurança dos trabalhadores, usuários da via, moradores e demais pessoas que transitem nas proximidades do trecho em intervenção. Deverá, ainda, observar as normas de segurança do trabalho, fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva, manter o canteiro organizado e adotar medidas preventivas para evitar acidentes.

A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidores designados pela Administração Municipal, cabendo à contratada prestar todas as informações solicitadas, permitir o acompanhamento dos serviços, apresentar relatórios, registros fotográficos, diário de obra, documentos técnicos, notas fiscais, medições e demais elementos necessários à comprovação da execução. A medição e o pagamento somente deverão ocorrer após a verificação da conformidade dos serviços executados.

Por se tratar de obra vinculada à Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON, a contratada deverá colaborar com a Administração no fornecimento de documentos, informações e registros necessários à transparência, controle, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos aplicados, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.



Dessa forma, os requisitos acima estabelecidos são necessários e suficientes para garantir que a contratação alcance sua finalidade pública, assegurando a execução técnica adequada da obra, a correta aplicação dos recursos, a qualidade dos serviços, a segurança dos usuários, a proteção ambiental e o atendimento ao interesse público.

6 - DO QUANTITATIVO ESTIMADO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo, todos vinculados à execução de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado na Serra de Cuparaque, Município de Cuparaque/MG, conforme o Plano de Trabalho da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON.

A estimativa dos quantitativos observa o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, segundo o qual o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, considerando eventuais interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

No presente caso, os quantitativos foram apurados a partir das necessidades técnicas do trecho contemplado, levando em consideração as características do local, os serviços necessários à correta execução da obra, os parâmetros construtivos adotados, os critérios de medição previstos nos documentos técnicos e as referências oficiais utilizadas para composição dos custos.

A contratação contempla, de forma estimada, os seguintes grupos principais de serviços:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Estimado
1	Canteiro e instalações iniciais	R\$ 25.844,26
2	Mobilização e desmobilização de equipamentos	R\$ 26.891,33
3	Serviços preliminares	R\$ 1.436,78
4	Terraplenagem	R\$ 221.114,21
5	Drenagem	R\$ 383.093,05
6	Pavimentação e drenagem superficial	R\$ 2.899.918,15
7	Sinalização	R\$ 8.669,67
Total Geral		R\$ 3.566.967,45

Dentre os principais quantitativos constantes da planilha orçamentária, destacam-se a regularização do subleito em área estimada de 15.040,00 m², a execução de base ou sub-base estabilizada em volume estimado de 2.256,00 m³, a execução de pavimento com piso intertravado tipo sextavado, com espessura de 8 cm e FCK de 35 MPa, em área estimada de 12.708,80 m², além da execução de sarjeta de concreto em extensão estimada de 3.760,00 m e guia de meio-fio em extensão estimada de 3.773,52 m.

Também estão previstos serviços de drenagem, compreendendo escavação mecânica de valas, escoramento, apiloamento, execução de corpos de bueiro, caixas coletoras, bocas de bueiro, dissipadores de energia, descidas d'água e entradas para descida



d'água, conforme detalhamento técnico constante da planilha orçamentária e das especificações técnicas. Tais serviços são indispensáveis para o adequado funcionamento do sistema de escoamento das águas pluviais e para a proteção da estrutura do pavimento.

Os quantitativos relativos à sinalização contemplam a implantação de placas de regulamentação, placas de advertência e respectivos suportes, visando conferir maior segurança aos usuários da via após a conclusão da obra.

A composição dos custos foi elaborada com base nas referências técnicas constantes da planilha orçamentária, notadamente Tabela SEINFRA – Composições ED, Região Leste, julho/2025, sem desoneração, e SICRO – Minas Gerais, julho/2025, sem desoneração, com aplicação de BDI de 24,23%, conforme demonstrativo próprio. A forma de execução prevista é indireta, mediante contratação de empresa especializada.

O prazo estimado para execução da obra é de 6 meses, conforme cronograma físico-financeiro, que distribui os serviços de acordo com as etapas de implantação do canteiro, mobilização, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, drenagem superficial e sinalização.

Ressalta-se que os quantitativos indicados possuem natureza estimativa, elaborados com base no projeto e nos levantamentos técnicos disponíveis, devendo a execução, medição e pagamento observar rigorosamente os serviços efetivamente realizados, aprovados pela fiscalização e compatíveis com os critérios definidos no edital, contrato, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

Eventuais ajustes de quantitativos durante a execução contratual somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, autorização formal da Administração, observância dos limites legais aplicáveis e demonstração da necessidade para a adequada conclusão do objeto, vedada qualquer alteração que descaracterize a solução originalmente contratada.

Dessa forma, os quantitativos estimados apresentados são suficientes para caracterizar a dimensão da contratação, permitir a adequada formação de preços pelos licitantes, subsidiar o julgamento das propostas, orientar a fiscalização contratual e assegurar o planejamento necessário à correta execução da obra, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e com os documentos técnicos que instruem o processo.

7 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

O levantamento de mercado tem por finalidade analisar as alternativas possíveis para atendimento da necessidade pública identificada, bem como justificar, sob os aspectos técnico e econômico, a escolha da solução a ser contratada, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No presente caso, a Administração Municipal identificou a necessidade de promover a melhoria da infraestrutura viária da Serra de Cuparaque, mediante execução de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado, com serviços complementares de canteiro e instalações iniciais, mobilização e desmobilização de equipamentos, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação,



drenagem superficial e sinalização.

Para atendimento da demanda, foram avaliadas, em tese, as seguintes alternativas:

a) Manutenção periódica da via sem implantação de pavimentação definitiva

Essa alternativa consistiria na realização de intervenções corretivas periódicas, como regularização do leito, recomposição de pontos danificados, patrolamento, cascalhamento e serviços pontuais de manutenção. Embora possa apresentar menor custo inicial, trata-se de solução meramente paliativa, com baixa durabilidade e necessidade de repetidas intervenções ao longo do tempo, especialmente em períodos chuvosos.

Além disso, a manutenção isolada não resolve de forma definitiva os problemas relacionados à instabilidade do leito, escoamento inadequado das águas pluviais, erosões, formação de lama, carreamento de sedimentos e interrupções de tráfego. Dessa forma, embora possível, essa alternativa não se mostra a mais adequada para atender à necessidade pública de forma duradoura, eficiente e economicamente vantajosa.

b) Execução de pavimentação asfáltica

A pavimentação asfáltica também foi considerada como alternativa possível de solução. Entretanto, em trechos com características de relevo, necessidade de drenagem eficiente e condições específicas de uso, essa solução pode demandar estrutura mais complexa, maior controle executivo, equipamentos específicos, custos relevantes de implantação e manutenção, além de maior sensibilidade a falhas de drenagem.

Embora o pavimento asfáltico seja uma solução amplamente utilizada, sua adoção nem sempre representa a alternativa mais vantajosa para o caso concreto, especialmente quando se busca uma solução com maior facilidade de manutenção, boa adaptação às condições locais, possibilidade de intervenções pontuais e adequada durabilidade.

c) Execução de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado

A solução escolhida consiste na execução de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado, associada à implantação dos serviços de terraplenagem, drenagem, drenagem superficial, meio-fio, sarjetas e sinalização. Essa alternativa se mostra tecnicamente adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, pois contribui para a estabilização do leito da via, melhoria da trafegabilidade, aumento da segurança dos usuários, redução de processos erosivos e melhor condução das águas pluviais.

O pavimento intertravado com bloco sextavado apresenta vantagens relevantes, como resistência ao tráfego, durabilidade, facilidade de manutenção, possibilidade de substituição localizada de peças danificadas, melhor adaptação às condições do terreno e compatibilidade com obras de infraestrutura viária em municípios de pequeno porte. Além disso, a execução associada ao sistema de drenagem contribui para a preservação da estrutura do pavimento e redução de custos futuros com manutenções corretivas.

Sob o aspecto econômico, a solução se mostra adequada, pois a planilha orçamentária foi elaborada com base em referências oficiais de custos, contemplando os serviços necessários à execução completa do objeto, com composição de BDI, cronograma físico-financeiro e detalhamento dos quantitativos estimados. Dessa forma, a Administração



dispõe de elementos suficientes para aferir a razoabilidade dos custos, orientar a disputa entre os licitantes e garantir maior segurança na formação do preço estimado da contratação.

d) Execução direta pela Administração Municipal

Também se verifica que a execução direta pela Administração não se mostra a alternativa mais adequada, considerando a complexidade técnica do objeto, a necessidade de equipe especializada, responsabilidade técnica, equipamentos específicos, controle tecnológico, cumprimento de normas de engenharia, execução de drenagem, pavimentação e sinalização, além da necessidade de cumprimento do cronograma físico-financeiro.

A execução do objeto exige estrutura operacional compatível, profissionais habilitados e capacidade técnica específica, razão pela qual se mostra mais vantajosa a contratação de empresa especializada, sob regime de execução indireta, mediante procedimento licitatório, assegurando competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e adequada execução contratual.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado é a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública, por reunir viabilidade técnica, economicidade, durabilidade, segurança, facilidade de manutenção e compatibilidade com as características do trecho contemplado.

O levantamento de mercado demonstra, ainda, que existe oferta de empresas no ramo da construção civil e engenharia com capacidade técnica e operacional para execução de obras dessa natureza, especialmente serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação intertravada, implantação de meio-fio, sarjetas e sinalização. Assim, a realização de licitação possibilitará ampla competitividade entre fornecedores aptos, observadas as exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Portanto, a escolha pela execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, revela-se tecnicamente justificada e economicamente adequada, pois permite a execução integral da obra conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos do processo, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos vinculados à Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON e o atendimento ao interesse público.

8 - DA ESTIMATIVA DO VALOR - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nos projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo, observando-se o disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 3.566.967,45 (três milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e**



cinco centavos), referente à execução de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado na Serra de Cuparaque, Município de Cuparaque/MG, conforme previsto no Plano de Trabalho da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON.

A composição do orçamento foi realizada a partir dos quantitativos técnicos levantados no projeto e nas memórias de cálculo, contemplando todos os serviços necessários à execução integral do objeto, incluindo canteiro e instalações iniciais, mobilização e desmobilização de equipamentos, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, drenagem superficial e sinalização.

A planilha orçamentária foi estruturada com base em referências oficiais de custos, especialmente a Tabela SEINFRA – Composições ED, Região Leste, julho/2025, sem desoneração, e SICRO – Minas Gerais, julho/2025, sem desoneração, considerando as peculiaridades do local de execução, os serviços efetivamente necessários, os quantitativos estimados e os preços unitários referenciais aplicáveis ao objeto.

Sobre os custos diretos foi aplicado BDI de **24,23%**, conforme demonstrativo próprio constante dos autos, elaborado de acordo com os parâmetros técnicos pertinentes ao tipo de obra, contemplando administração central, seguro e garantia, risco, despesas financeiras, lucro e tributos incidentes. O orçamento foi elaborado na modalidade **sem desoneração**, por ter sido indicada como a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

O valor global estimado encontra-se distribuído da seguinte forma:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Estimado
1	Canteiro e instalações iniciais	R\$ 25.844,26
2	Mobilização e desmobilização de equipamentos	R\$ 26.891,33
3	Serviços preliminares	R\$ 1.436,78
4	Terraplenagem	R\$ 221.114,21
5	Drenagem	R\$ 383.093,05
6	Pavimentação e drenagem superficial	R\$ 2.899.918,15
7	Sinalização	R\$ 8.669,67
Total Geral		R\$ 3.566.967,45

A estimativa de valor apresenta-se compatível com a natureza e a complexidade do objeto, tendo em vista que contempla serviços de engenharia que exigem mão de obra especializada, equipamentos próprios, fornecimento de materiais, transporte, implantação de sistemas de drenagem, execução de pavimento intertravado, sinalização e cumprimento das especificações técnicas previstas no projeto.

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve estar acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, elementos que constam dos documentos técnicos anexos ao processo administrativo. Tais documentos são essenciais para demonstrar a razoabilidade dos custos, subsidiar a elaboração das propostas pelos licitantes, orientar o julgamento da licitação e permitir o adequado controle da execução contratual.



Ressalta-se que o valor estimado possui natureza referencial para fins de planejamento da contratação, definição da disponibilidade orçamentária, análise da vantajosidade e condução do procedimento licitatório, devendo a contratação final observar o resultado do certame, a proposta mais vantajosa para a Administração e a compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os quantitativos contratados, os preços unitários, o cronograma físico-financeiro e os critérios de medição definidos no edital, contrato, planilha orçamentária e demais documentos técnicos. Os pagamentos somente deverão ocorrer em conformidade com as medições aprovadas pela fiscalização, considerando os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

Eventuais alterações de quantitativos ou valores durante a execução contratual somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, autorização formal da Administração, observância dos limites legais aplicáveis e demonstração da necessidade para adequada conclusão do objeto, vedada qualquer alteração sem respaldo técnico e jurídico.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação foi devidamente fundamentada em documentos técnicos, preços referenciais oficiais, composição de BDI, quantitativos estimados e critérios objetivos de orçamento, atendendo ao art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fazem parte integrante deste ETP os seguintes documentos que as partes devem conhecer e aceitar na sua íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- Plano de Trabalho da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON;
- Planilha Orçamentária de Quantidades e Serviços;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memória de Cálculo;
- Memorial Descritivo;
- Composição de BDI;
- Projetos (em meio digital);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Relatório Fotográfico.

OBS.: De acordo com Decreto n.º 7.983/2013:



“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal – CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

Assim, na planilha orçamentária apresentada no referido projeto há uma coluna com o código e a tabela de referência utilizada. Nesses itens, onde foi utilizado na íntegra a composição de preços apresentada nas tabelas de referências, o município dispensará a apresentação da Composição dos Preços Unitários, uma vez que tais tabelas são de direito público e de fácil acesso nos sites das instituições.

No entanto, se houver alguma alteração nos preços apresentados pelas empresas participantes do processo licitatório, as composições deverão fazer parte dos documentos a serem apresentados.

O perfeito funcionamento do sistema é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, portanto, a mesma deverá ler e analisar atentamente os documentos citados. Sob nenhuma hipótese poderá alegar o desconhecimento do conteúdo desses.

10 - DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Para a execução do objeto aprovado deverá seguir totalmente as descrições apresentadas em projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos e cálculo.

Cumprir frisar que tal contratação tem por obrigatoriedade seguir as planilhas, memoriais, projetos e demais documentos aprovados pela representante do Concedente.

11 - DO PARCELAMENTO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter justificativa quanto ao parcelamento ou não da contratação, considerando a natureza do objeto, a viabilidade técnica, a economicidade, a eficiência da execução e a preservação da competitividade.

No presente caso, após análise do objeto pretendido, conclui-se pela não adoção do parcelamento da contratação, recomendando-se a execução do objeto em lote único, por se tratar de obra de engenharia composta por etapas sucessivas, complementares e tecnicamente interdependentes, destinadas à execução de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado na Serra de Cuparaque, Município de Cuparaque/MG.

A solução prevista nos documentos técnicos contempla serviços de canteiro e instalações



iniciais, mobilização e desmobilização de equipamentos, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, drenagem superficial e sinalização. Tais etapas não se apresentam como objetos autônomos e independentes entre si, mas como partes integrantes de uma mesma solução de engenharia, cujo resultado final depende da adequada compatibilização entre projeto, execução, cronograma, controle técnico, fiscalização e responsabilidade da empresa executora.

O parcelamento do objeto em lotes distintos poderia comprometer a eficiência e a segurança da execução, uma vez que a separação das etapas entre diferentes empresas aumentaria o risco de incompatibilidades técnicas, atrasos, interferências entre frentes de serviço, divergências quanto à responsabilidade por eventuais falhas, dificuldade de coordenação operacional e prejuízos à garantia da qualidade final da obra.

A execução da terraplenagem, por exemplo, interfere diretamente na implantação da drenagem e na preparação do subleito para o recebimento da pavimentação. Da mesma forma, os serviços de drenagem e drenagem superficial são essenciais para assegurar a durabilidade do pavimento, o adequado escoamento das águas pluviais e a prevenção de processos erosivos. A sinalização, por sua vez, integra a conclusão funcional do objeto, garantindo maior segurança aos usuários após a entrega da obra.

Dessa forma, a divisão da contratação poderia gerar perda de eficiência administrativa e técnica, além de dificultar a fiscalização, a medição dos serviços, o controle do cronograma físico-financeiro e a responsabilização por defeitos ou vícios construtivos. A contratação integrada das etapas sob responsabilidade de uma única empresa favorece a coordenação dos serviços, reduz riscos de descontinuidade, facilita o acompanhamento pela Administração e contribui para o cumprimento do prazo de execução.

Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único também se mostra mais vantajosa, pois permite melhor aproveitamento da mobilização de equipamentos, da mão de obra, da estrutura de canteiro, da logística de materiais e da organização das frentes de trabalho. O fracionamento poderia elevar custos indiretos, gerar duplicidade de estruturas operacionais, aumentar despesas de mobilização e desmobilização e reduzir os ganhos de escala decorrentes da execução conjunta dos serviços.

Ressalta-se que a não adoção do parcelamento não configura restrição indevida à competitividade, pois o objeto corresponde a obra de engenharia usual no mercado da construção civil, existindo empresas especializadas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços previstos. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais à complexidade do objeto e limitar-se ao necessário para garantir a boa execução contratual, assegurando a participação de interessados aptos.

Também se destaca que a execução em lote único não impede a organização interna da obra por etapas, conforme o cronograma físico-financeiro, nem afasta a possibilidade de medições parciais conforme os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. O que se justifica é a manutenção da unidade contratual do objeto, preservando a responsabilidade integral da contratada pela execução da solução completa.

Eventual subcontratação de parcelas específicas, se admitida no edital e no contrato,



deverá observar os limites legais, a prévia autorização da Administração e a manutenção da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, sem descaracterizar a contratação principal nem comprometer o controle técnico e administrativo da obra.

Assim, considerando a natureza do objeto, a interdependência das etapas, a necessidade de padronização técnica, a preservação da responsabilidade única pela execução, a eficiência da fiscalização, o controle do cronograma e a economicidade da contratação, conclui-se que o não parcelamento é a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e com os documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

12 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente contratação busca demonstrar os resultados pretendidos em termos de eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, considerando a necessidade de melhoria da infraestrutura viária da Serra de Cuparaque, Município de Cuparaque/MG.

Com a contratação de empresa especializada para execução de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado, pretende-se alcançar resultado concreto e duradouro para a população, mediante a implantação de solução técnica adequada às condições do trecho contemplado, com execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, drenagem superficial, sinalização e demais intervenções previstas nos documentos técnicos.

O principal resultado esperado é a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e acessibilidade da via, proporcionando deslocamento mais seguro e eficiente para moradores, produtores, veículos de transporte, serviços públicos e demais usuários. A obra permitirá maior regularidade no acesso, especialmente em períodos chuvosos, reduzindo transtornos causados por lama, erosões, buracos, carreamento de sedimentos e interrupções de tráfego.

Pretende-se, ainda, promover a estabilização do leito da via, por meio da execução do pavimento intertravado com bloco sextavado e dos serviços complementares de drenagem, de forma a garantir maior resistência, durabilidade e funcionalidade ao trecho. A correta condução das águas pluviais deverá contribuir para a redução dos processos erosivos, prevenção de danos à estrutura do pavimento e diminuição do assoreamento de cursos d'água e áreas adjacentes.

Outro resultado pretendido é a redução dos custos recorrentes de manutenção corretiva, uma vez que a pavimentação adequada e o sistema de drenagem tendem a diminuir a necessidade de intervenções frequentes, como recomposição de trechos danificados, patrolamento, cascalhamento e demais serviços emergenciais. Dessa forma, espera-se melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Municipal, permitindo que a estrutura administrativa seja direcionada para outras demandas públicas.

A contratação também visa assegurar a correta aplicação dos recursos provenientes da



Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON, garantindo que o objeto pactuado seja executado de forma regular, eficiente, transparente e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Sob o aspecto econômico e social, a obra deverá contribuir para o desenvolvimento local, favorecendo o deslocamento da população, o transporte de insumos, a circulação de mercadorias, o acesso a serviços públicos e o fortalecimento das atividades produtivas. A melhoria da infraestrutura viária tende a gerar benefícios diretos e indiretos à coletividade, ampliando a qualidade de vida dos usuários e promovendo maior integração entre o trecho contemplado e demais áreas do Município.

Também se pretende alcançar maior segurança para os usuários da via, com a implantação de solução construtiva adequada, associada à drenagem e sinalização, reduzindo riscos de acidentes, dificuldades de circulação e danos a veículos. A sinalização prevista contribuirá para orientar o tráfego e proporcionar melhores condições de uso após a conclusão da obra.

A execução por empresa especializada busca garantir qualidade técnica, cumprimento dos prazos, observância das normas de engenharia, adequada utilização dos materiais, controle das etapas executivas e responsabilidade técnica pelo objeto. Com isso, espera-se que a obra seja entregue em condições adequadas de uso, com durabilidade compatível com a finalidade pretendida e em conformidade com os documentos técnicos que instruem o processo.

Portanto, os resultados pretendidos com a contratação consistem na melhoria efetiva da infraestrutura viária da Serra de Cuparaque, no aumento da segurança e da trafegabilidade, na redução de impactos ambientais e custos de manutenção, na correta aplicação dos recursos públicos, no atendimento ao interesse coletivo e na promoção do desenvolvimento local, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal n.º 14.133/2021, antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade do procedimento, a viabilidade da execução, a adequada fiscalização contratual e a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao objeto. Inicialmente, deverá ser verificada a regular instrução do processo administrativo, com a juntada dos documentos indispensáveis à contratação, especialmente Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente, minuta do edital, minuta do contrato e parecer jurídico, quando cabível.

A Administração deverá confirmar a compatibilidade do objeto com o Plano de Trabalho



da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON, certificando-se de que a contratação pretendida corresponde à finalidade aprovada e aos documentos técnicos que instruem o processo, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a adequada prestação de contas aos órgãos de controle.

Deverá ser verificada a existência de dotação orçamentária suficiente e a respectiva disponibilidade financeira para suportar a contratação, considerando o valor estimado da obra, o cronograma físico-financeiro e as condições de pagamento previstas no edital e no contrato. A certidão ou declaração contábil deverá integrar os autos antes da formalização do ajuste.

Também caberá à Administração revisar e conferir os elementos técnicos da obra, especialmente projetos, memoriais, planilha orçamentária, quantitativos, composições de custos, BDI, cronograma e especificações técnicas, a fim de assegurar que o objeto esteja suficientemente caracterizado, que os preços estejam adequadamente demonstrados e que os licitantes disponham de informações claras para formular suas propostas.

Antes da assinatura do contrato, deverá ser providenciada a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, preferencialmente com indicação de servidor ou profissional com conhecimento compatível com a natureza do objeto. Considerando tratar-se de obra de engenharia, recomenda-se que a fiscalização técnica seja exercida por profissional habilitado, com registro no conselho profissional competente, ou por equipe técnica devidamente designada, sem prejuízo da atuação do fiscal administrativo.

A Administração deverá avaliar a necessidade de capacitação ou orientação prévia dos servidores designados para gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à análise de medições, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, verificação da conformidade dos serviços executados, conferência de notas fiscais, registros em diário de obra, controle de alterações contratuais, recebimento provisório e definitivo, aplicação de sanções e demais rotinas de acompanhamento da execução.

Deverá ser definido o fluxo interno de comunicação entre a Secretaria demandante, setor de engenharia, setor de licitações, setor contábil, controle interno, fiscalização contratual e autoridade competente, a fim de garantir acompanhamento eficiente da execução, análise tempestiva das medições, solução de eventuais intercorrências e controle adequado dos prazos contratuais.

A Administração deverá exigir da empresa vencedora, antes ou no momento da assinatura do contrato, conforme previsto no edital, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, registro no conselho profissional competente, indicação do responsável técnico pela execução da obra e apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente aplicável.

Também deverá ser verificada a documentação relativa à garantia contratual, caso exigida no edital, bem como os documentos necessários à execução segura do objeto, inclusive planos, declarações, licenças, autorizações, seguros, programas de segurança do trabalho ou demais documentos técnicos eventualmente exigidos pela legislação ou pelo instrumento convocatório.



Antes da emissão da ordem de serviço, a Administração deverá realizar reunião inicial com a contratada, gestor, fiscais e responsáveis técnicos, para alinhamento das condições de execução, apresentação do cronograma, definição das frentes de serviço, critérios de medição, obrigações relativas à segurança do trabalho, sinalização provisória, comunicação com a fiscalização, registros fotográficos e demais procedimentos necessários ao início regular da obra.

A Administração deverá ainda providenciar a disponibilização da área ou trecho de intervenção em condições adequadas para o início dos serviços, bem como adotar as medidas administrativas necessárias para permitir o acesso da contratada ao local, a instalação do canteiro, a mobilização de equipamentos e a execução segura dos trabalhos, observadas as condições previstas nos documentos técnicos.

Considerando a natureza da obra, deverá ser providenciada a adequada publicidade dos atos do procedimento e do contrato, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, bem como nos demais meios oficiais adotados pelo Município, em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle social.

A Administração deverá manter controle específico dos documentos relacionados à Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON, com organização dos comprovantes de execução, medições, relatórios fotográficos, notas fiscais, pagamentos, publicações, documentos de fiscalização e demais elementos necessários à comprovação da correta aplicação dos recursos e à futura prestação de contas.

Também deverá ser avaliada a necessidade de comunicação prévia à população e aos usuários da via sobre o início da obra, eventuais alterações temporárias de tráfego, restrições de passagem, medidas de segurança e previsão de execução, buscando reduzir transtornos e garantir maior segurança durante o período de intervenção.

Por fim, somente após a adoção das providências acima, a verificação da regularidade processual, a confirmação da disponibilidade orçamentária, a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a comprovação das condições da contratada e a autorização da autoridade competente, deverá ser celebrado o contrato e emitida a respectiva ordem de serviço para início da execução.

Dessa forma, as providências prévias à celebração do contrato têm por finalidade garantir segurança jurídica, planejamento adequado, controle da execução, fiscalização eficiente, transparência, correta aplicação dos recursos públicos e atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e com os documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

14 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devem ser indicadas eventuais contratações correlatas e/ou interdependentes, entendidas como aquelas que guardam relação com o objeto pretendido ou que sejam necessárias para sua plena execução, continuidade ou funcionalidade.

No presente caso, a contratação principal tem por objeto a execução de calçamento em



pavimento intertravado com bloco sextavado na Serra de Cuparaque, Município de Cuparaque/MG, contemplando, conforme os documentos técnicos que instruem o processo, os serviços necessários à execução integral da obra, incluindo canteiro e instalações iniciais, mobilização e desmobilização de equipamentos, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, drenagem superficial e sinalização.

A análise dos elementos constantes do projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de BDI e cronograma físico-financeiro demonstra que o objeto foi estruturado de forma completa, abrangendo as principais etapas indispensáveis à entrega funcional da obra. Dessa forma, não se identifica, neste momento, a necessidade de contratação interdependente prévia ou simultânea sem a qual o objeto não possa ser executado.

Os serviços previstos possuem relação técnica entre si e integram a mesma solução de engenharia, razão pela qual foram reunidos em uma única contratação, sob responsabilidade da empresa executora. A execução conjunta das etapas permite maior controle técnico, padronização dos métodos construtivos, melhor aproveitamento da mobilização de equipamentos, compatibilidade com o cronograma físico-financeiro e responsabilização objetiva da contratada pela qualidade final dos serviços.

Eventuais atividades complementares de gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual serão realizadas pela Administração Municipal, por meio de servidores designados e/ou profissional técnico habilitado, conforme a estrutura disponível. Caso se verifique, no curso do planejamento ou da execução, a inexistência de capacidade técnica interna suficiente para fiscalização especializada, poderá a Administração avaliar, em processo próprio, a necessidade de contratação de apoio técnico, consultoria ou fiscalização de obra, observadas as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021. Tal possibilidade, contudo, não descaracteriza o objeto principal nem constitui requisito indispensável previamente identificado para a contratação da execução da obra.

Também não se verifica, neste momento, a necessidade de contratação autônoma para fornecimento de materiais, transporte, equipamentos, mão de obra, sinalização definitiva, implantação de dispositivos de drenagem ou demais insumos diretamente relacionados à obra, pois tais encargos deverão estar contemplados na contratação principal, conforme planilha orçamentária e especificações técnicas.

Ressalta-se que a obra está vinculada ao Plano de Trabalho da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON, de modo que a execução contratual deverá manter compatibilidade com a finalidade aprovada, com os documentos técnicos do processo e com as obrigações de controle, transparência e prestação de contas dos recursos públicos. A eventual necessidade de ajustes, serviços complementares ou novas contratações somente poderá ser avaliada mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária e instauração de procedimento administrativo próprio.

Assim, conclui-se que não há, no momento da elaboração deste estudo, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que a contratação pretendida contempla os serviços necessários à entrega da solução de



engenharia planejada. Eventuais demandas complementares que venham a surgir deverão ser analisadas de forma individualizada, com observância da legislação aplicável, sem prejuízo da continuidade, da segurança técnica e da correta execução da obra.

15 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devem ser descritos os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, bem como as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de racionalização do uso de recursos, redução de desperdícios e adequada destinação de resíduos, quando aplicável.

A presente contratação, cujo objeto consiste na execução de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado na Serra de Cuparaque, Município de Cuparaque/MG, possui potencial de gerar impactos ambientais temporários e controláveis durante a fase de execução da obra, especialmente em razão da movimentação de solo, terraplenagem, transporte de materiais, operação de máquinas e equipamentos, implantação de dispositivos de drenagem, execução da pavimentação e organização do canteiro de obras.

Dentre os possíveis impactos ambientais, destacam-se a geração de poeira durante a movimentação de veículos e materiais, emissão de ruídos por máquinas e equipamentos, alteração temporária da rotina de circulação no trecho, geração de resíduos da construção civil, risco de carreamento de sedimentos pelas águas pluviais, possibilidade de erosão em pontos de intervenção, compactação do solo em áreas de apoio, além de eventuais interferências nas áreas adjacentes ao local da obra.

Tais impactos, entretanto, possuem natureza predominantemente temporária e podem ser mitigados mediante a adoção de boas práticas de engenharia, planejamento adequado da execução e observância das normas ambientais, de segurança e de gestão de resíduos aplicáveis. A contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas durante toda a execução, sob acompanhamento da fiscalização da Administração Municipal.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, limitar as intervenções às áreas necessárias à execução do objeto, evitar a supressão ou degradação indevida de áreas adjacentes, controlar a movimentação de máquinas e veículos, realizar a limpeza periódica do local, evitar o lançamento de resíduos em áreas inadequadas e providenciar a destinação correta dos materiais excedentes e resíduos da construção civil.

Deverão ser adotadas medidas para controle de poeira, especialmente em períodos secos, como umidificação pontual das áreas de maior circulação, organização do transporte de materiais e cobertura ou acondicionamento adequado de insumos suscetíveis à dispersão. Também deverão ser observadas medidas para reduzir ruídos excessivos, mediante utilização de equipamentos em condições adequadas de funcionamento e execução dos serviços em horários compatíveis com a rotina local, quando possível.

A execução dos serviços de drenagem e drenagem superficial deverá observar



rigorosamente os projetos e especificações técnicas, a fim de garantir o adequado escoamento das águas pluviais, reduzir processos erosivos, evitar o acúmulo de água sobre o pavimento e minimizar o carreamento de sedimentos para áreas próximas. A correta implantação de sarjetas, meios-fios, caixas coletoras, bueiros, dissipadores de energia e demais dispositivos previstos no projeto constitui medida essencial para a proteção ambiental e para a durabilidade da obra.

Durante a terraplenagem e demais movimentações de solo, deverão ser adotadas cautelas para evitar instabilidade de taludes, erosões, assoreamento e transporte indevido de material para cursos d'água, áreas de drenagem ou propriedades vizinhas. O material escavado ou excedente deverá ser reaproveitado quando tecnicamente possível ou destinado a local adequado, conforme orientação da fiscalização e legislação aplicável.

A contratada deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as normas municipais pertinentes e as boas práticas de gestão de resíduos da construção civil, promovendo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução. É vedado o descarte irregular de entulhos, embalagens, sobras de materiais, óleos, graxas ou quaisquer substâncias que possam causar dano ambiental.

Deverão ser adotadas medidas de prevenção contra vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e graxas provenientes de máquinas e equipamentos. A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer preferencialmente em local apropriado, evitando contaminação do solo e das águas. Havendo ocorrência de vazamento ou derramamento, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e adotar as medidas corretivas cabíveis.

A execução do pavimento intertravado com bloco sextavado apresenta, ainda, aspectos positivos sob o ponto de vista ambiental e operacional, pois contribui para maior estabilidade do leito da via, redução da poeira, diminuição da formação de lama, controle do escoamento superficial quando associado à drenagem adequada, redução de processos erosivos e menor necessidade de manutenções corretivas recorrentes.

A obra também deverá observar requisitos de segurança e sinalização durante a execução, de modo a proteger trabalhadores, usuários da via e moradores da região, evitando acidentes e minimizando transtornos à circulação. A sinalização provisória e as medidas de isolamento das frentes de serviço deverão ser mantidas enquanto perdurarem as atividades.

Caso sejam identificadas interferências ambientais não previstas inicialmente, a contratada deverá suspender a atividade específica, comunicar a fiscalização e aguardar orientação técnica da Administração Municipal, sem prejuízo da adoção imediata de medidas preventivas para evitar danos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são previsíveis, localizados e passíveis de mitigação, desde que observadas as normas técnicas, os projetos, o memorial descritivo, as especificações ambientais, as boas práticas de engenharia e as determinações da fiscalização. A contratação, além de necessária ao atendimento do interesse público, tende a produzir efeitos ambientais



positivos ao reduzir erosões, poeira, lama, carreamento de sedimentos e intervenções corretivas frequentes, contribuindo para a conservação da infraestrutura viária da Serra de Cuparaque e para a melhoria das condições de uso do trecho contemplado.

16 - DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Após a análise dos elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado na Serra de Cuparaque, Município de Cuparaque/MG, conforme previsto no Plano de Trabalho da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON.

A viabilidade da contratação encontra fundamento na existência de necessidade pública devidamente demonstrada, relacionada à melhoria da infraestrutura viária do trecho contemplado, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade, durabilidade e conservação da via. A contratação pretendida busca solucionar problema concreto enfrentado pela Administração e pela população usuária, especialmente quanto às limitações estruturais do local, à ausência de pavimentação adequada, à necessidade de drenagem eficiente e à redução de processos erosivos e manutenções corretivas recorrentes.

Sob o aspecto técnico, a solução mostra-se adequada, pois contempla a execução de obra de engenharia composta por etapas integradas, incluindo canteiro e instalações iniciais, mobilização e desmobilização de equipamentos, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, drenagem superficial e sinalização. Tais serviços foram definidos em projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de BDI e cronograma físico-financeiro, permitindo adequada caracterização do objeto e fornecendo os elementos necessários à execução, fiscalização, medição e recebimento da obra.

Sob o aspecto econômico, a contratação também se mostra viável, uma vez que o orçamento estimado foi elaborado com base em quantitativos técnicos, preços unitários referenciais e composições de custos compatíveis com a natureza do objeto, resultando no valor global estimado de R\$ 3.566.967,45 (três milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). A utilização de referências oficiais de custos, associada à composição de BDI e ao cronograma físico-financeiro, confere maior segurança ao planejamento da contratação e permite à Administração avaliar a compatibilidade dos preços e a vantajosidade da proposta a ser selecionada no procedimento licitatório.

A escolha pela execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, revela-se apropriada diante da complexidade técnica do objeto, da necessidade de equipamentos, mão de obra qualificada, responsabilidade técnica, controle executivo e observância das normas de engenharia. A execução por empresa habilitada assegura maior eficiência operacional, responsabilidade pela qualidade dos serviços e melhor controle do cumprimento do cronograma estabelecido.

Também se considera viável a contratação sob o aspecto jurídico-administrativo, pois o processo encontra amparo na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência,



motivação, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Os elementos constantes da fase preparatória demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a estimativa dos quantitativos, a estimativa do valor, os resultados pretendidos, os possíveis impactos ambientais e as providências necessárias à execução contratual.

Sob o aspecto ambiental, a contratação é considerada viável, uma vez que os impactos decorrentes da execução da obra são previsíveis, localizados e passíveis de mitigação por meio de boas práticas de engenharia, correta gestão de resíduos, controle de poeira e ruídos, adequada condução das águas pluviais, prevenção de erosões e observância das normas ambientais aplicáveis. Além disso, a solução proposta tende a produzir efeitos positivos, como a redução de lama, poeira, carreamento de sedimentos, processos erosivos e necessidade de intervenções corretivas frequentes.

A contratação também se mostra compatível com a correta aplicação dos recursos oriundos da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON, devendo a execução observar o Plano de Trabalho aprovado, os documentos técnicos do processo e as obrigações de transparência, fiscalização, controle e prestação de contas assumidas pelo Município.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, economicamente justificável, juridicamente fundamentada, ambientalmente possível e administrativamente conveniente, revelando-se medida necessária e oportuna para atendimento da necessidade pública identificada.

Assim, declara-se expressamente a viabilidade da contratação de empresa especializada para a execução de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado na Serra de Cuparaque, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório e posterior celebração do contrato, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e os documentos técnicos que instruem o processo.

17 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado na Serra de Cuparaque, Município de Cuparaque/MG, apresenta-se como medida necessária, adequada, conveniente e oportuna para atendimento do interesse público.

A necessidade da contratação restou demonstrada pela importância da intervenção para a melhoria da infraestrutura viária do trecho contemplado, buscando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade, durabilidade e conservação da via. A solução proposta visa enfrentar problemas relacionados à ausência de pavimentação adequada, necessidade de drenagem eficiente, ocorrência de processos erosivos, dificuldade de deslocamento e custos recorrentes com manutenções corretivas.

Os estudos e documentos técnicos que instruem o processo demonstram que a solução escolhida, consistente na execução de pavimento intertravado com bloco sextavado,



associada aos serviços de terraplenagem, drenagem, drenagem superficial, meio-fio, sarjetas e sinalização, é compatível com as características do local e com os resultados pretendidos pela Administração Municipal. Trata-se de solução de engenharia apta a conferir maior estabilidade ao leito da via, melhor condução das águas pluviais, redução de impactos ambientais e melhoria das condições de uso do trecho.

Verifica-se, ainda, que a contratação foi devidamente planejada, encontrando-se amparada em projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à adequada caracterização do objeto. O valor estimado da contratação é de R\$ 3.566.967,45 (três milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), com previsão de execução em 6 meses, conforme documentos técnicos integrantes do processo.

A execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, mostra-se a alternativa mais adequada, tendo em vista a complexidade técnica do objeto, a necessidade de equipamentos, mão de obra qualificada, responsabilidade técnica, controle executivo, cumprimento de cronograma e observância das normas de engenharia aplicáveis. A concentração da execução em lote único também se revela apropriada, considerando a interdependência das etapas e a necessidade de preservar a unidade técnica da obra.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, o presente estudo observa as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, demonstração da necessidade pública, definição da solução, estimativa dos quantitativos, estimativa do valor, análise de mercado, justificativa para o não parcelamento, resultados pretendidos, providências prévias, análise de impactos ambientais e declaração de viabilidade.

A contratação também se encontra vinculada à correta aplicação dos recursos provenientes da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON, devendo a Administração observar as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, garantindo transparência, controle, fiscalização, adequada execução do objeto e regular prestação de contas aos órgãos competentes.

Assim, considerando a necessidade pública identificada, a adequação técnica da solução, a viabilidade econômica, a compatibilidade com o Plano de Trabalho, a existência de documentos técnicos suficientes e a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e desenvolvimento sustentável, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do procedimento administrativo, com a adoção das providências necessárias à realização da licitação e posterior contratação de empresa especializada para execução do objeto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Marcos Paulo Gomes Pereira
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos

GUILHERME COELHO FERNANDES
Responsável Técnico Fiscal
Eng. Civil e Ambiental



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – Lei Federal nº 14.133/21
EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:

AREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
RESPONSÁVEL: Marcos Paulo Gomes Pereira
DATA: 15/06/2026

Nome: Guilherme Coelho Fernandes – CREA/MG 201.722/D
Função/Cargo: Eng. Civil e Ambiental
Responsável Técnico: Fiscalização

A finalidade do presente projeto básico é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características dos serviços a serem contratados.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio deste Projeto Básico, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

Considerando que trata-se de serviços de obras comum de engenharia, nos termos do inciso II do art. 55 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A contratação através licitação, atenderá aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

1 - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para a execução de calçamento em pavimento intertravado em bloco sextavado na serra de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, conforme o Plano de Trabalho da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviços de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados em projetos e planilha orçamentária, cronograma físico financeiro em anexo.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.5. Deverão ser atendidas todas as questões burocráticas do contrato, tais como seguros do tipo garantia e de execução conforme o edital e relativos à execução do objeto, como licenças e alvarás, se for o caso. A Ordem de Início somente será emitida após atendidas as questões preliminares.

1.6. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço global.



1.7. Os recursos a serem utilizados na execução do objeto conforme o Plano de Trabalho da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON.

1. 2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A fundamentação e descrição da necessidade de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

Nota Explicativa 1: O artigo 18, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 apregoa:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima

- I. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- II. O orçamento que acompanha este documento é fonte de referência para a licitação.
- III. Todos os serviços constantes destas especificações e da planilha englobam fornecimento de materiais e mão de obra.
- IV. O Projeto Executivo, o Orçamento de Referência, a Descrição de serviços e este Termo de Referência se complementam e deverão ser obedecidos.
- V. As normas, projetos de normas, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como a legislação pertinente a obras civis em vigor, em especial no tocante à segurança do trabalho, fazem parte integrante deste Termo de Referência.

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- I) A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar;
- II) O orçamento que acompanha este documento é fonte de referência para a licitação;
- III) Todos os serviços constantes destas especificações e da planilha englobam fornecimento de materiais e mão de obra.



IV) O Projeto Executivo, o Orçamento de Referência, a Descrição de serviços e este Termo de Referência se complementam e deverão ser obedecidos.

V) As normas, projetos de normas, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como a legislação pertinente a obras civis em vigor, em especial no tocante à segurança do trabalho, fazem parte integrante deste Termo de Referência.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I. Trata-se de serviço técnico especializado de arquitetura/engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, a ser contratado mediante licitação, cujo objeto é **“EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO NA SERRA DE CUPARAQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME O PLANO DE TRABALHO DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL N.º 1301001502/2026/SIGCON”**.

II. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento adequado da necessidade pública identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, jurídicos, ambientais e administrativos compatíveis com a natureza do objeto, de modo a garantir a execução de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado na Serra de Cuparaque, Município de Cuparaque/MG, conforme o Plano de Trabalho da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON e demais documentos técnicos que instruem o processo.

A empresa a ser contratada deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto, demonstrando capacidade para execução de obra de engenharia envolvendo, no mínimo, serviços de implantação de canteiro, mobilização de equipamentos, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação em bloco intertravado, drenagem superficial, meio-fio, sarjetas e sinalização. A execução deverá ocorrer em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de BDI, cronograma físico-financeiro e demais elementos integrantes do procedimento.

Como requisito técnico indispensável, a contratada deverá comprovar regularidade perante o conselho profissional competente, bem como indicar profissional habilitado, preferencialmente engenheiro civil, responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado no respectivo conselho de classe. Antes do início dos serviços, deverá ser providenciada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente cabível, vinculando o profissional responsável ao objeto contratado.

A contratada deverá comprovar qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, mediante apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica que demonstre experiência anterior na execução de serviços semelhantes, especialmente em



obras de pavimentação, terraplenagem, drenagem, assentamento de blocos intertravados, execução de sarjetas, meio-fio e demais serviços correlatos. Tais exigências deverão ser proporcionais ao objeto, limitadas ao necessário para assegurar a boa execução contratual e evitar restrição indevida à competitividade.

A empresa deverá dispor de equipe técnica, mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, garantindo a execução regular dos serviços dentro do prazo previsto. A equipe deverá ser dimensionada de forma suficiente para atender às frentes de trabalho, observadas as normas de segurança, medicina do trabalho e boas práticas de engenharia.

Os materiais empregados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes dos documentos de engenharia, especialmente quanto à resistência, dimensões, qualidade, durabilidade e adequação ao uso previsto. O pavimento intertravado em bloco sextavado, a base ou sub-base, o colchão de areia, os dispositivos de drenagem, sarjetas, meio-fio, sinalização e demais insumos deverão observar os padrões definidos no projeto, nas normas técnicas aplicáveis e nas referências utilizadas na elaboração da planilha orçamentária.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os métodos construtivos previstos no memorial descritivo e nas especificações técnicas, incluindo a correta locação da obra, preparação do subleito, compactação, controle geométrico, execução da base, assentamento dos blocos, drenagem superficial, instalação de dispositivos de drenagem, sinalização e limpeza final da área. Eventuais alterações de projeto ou soluções executivas somente poderão ocorrer mediante prévia análise técnica e autorização formal da Administração Municipal.

A contratada deverá cumprir o prazo de execução previsto no cronograma físico-financeiro, estimado em 6 meses, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pela Administração. O cumprimento das etapas deverá ser acompanhado pela fiscalização designada, sendo as medições realizadas conforme a efetiva execução dos serviços, a compatibilidade com os quantitativos contratados e o atendimento às especificações técnicas.

Também constituem requisitos da contratação a apresentação e manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. A contratada deverá manter regularidade perante os órgãos competentes, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Deverão ser observados requisitos de sustentabilidade e proteção ambiental, especialmente quanto ao controle de erosão, adequada condução das águas pluviais, redução de poeira, prevenção de assoreamento, destinação correta de resíduos da construção civil, preservação das áreas adjacentes e recomposição de eventuais áreas afetadas pela execução da obra. A empresa deverá adotar procedimentos que minimizem impactos ambientais e assegurem a limpeza, organização e segurança do local.

A contratada deverá implantar e manter, durante a execução da obra, sinalização provisória adequada, garantindo a segurança dos trabalhadores, usuários da via,



moradores e demais pessoas que transitem nas proximidades do trecho em intervenção. Deverá, ainda, observar as normas de segurança do trabalho, fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva, manter o canteiro organizado e adotar medidas preventivas para evitar acidentes.

A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidores designados pela Administração Municipal, cabendo à contratada prestar todas as informações solicitadas, permitir o acompanhamento dos serviços, apresentar relatórios, registros fotográficos, diário de obra, documentos técnicos, notas fiscais, medições e demais elementos necessários à comprovação da execução. A medição e o pagamento somente deverão ocorrer após a verificação da conformidade dos serviços executados.

Por se tratar de obra vinculada à Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON, a contratada deverá colaborar com a Administração no fornecimento de documentos, informações e registros necessários à transparência, controle, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos aplicados, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Dessa forma, os requisitos acima estabelecidos são necessários e suficientes para garantir que a contratação alcance sua finalidade pública, assegurando a execução técnica adequada da obra, a correta aplicação dos recursos, a qualidade dos serviços, a segurança dos usuários, a proteção ambiental e o atendimento ao interesse público.

Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

I. Os requisitos mínimos e necessários para atendimento da demanda da Administração local, estão apresentados em projetos, memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária, os quais apresentam os requisitos de qualidade que possibilitam a seleção da proposta mais vantajosa.

II. Portanto, todos os parâmetros de referências estão demonstrados suas especificações demasiadas conforme as referências em planilhas oficiais de referência **SEINFRA** Data Base: **07/2025** – Sem Desonerado / SICRO Data Base **07/2025**, (vide Planilha Orçamentária e projetos básicos).

III. Nas planilhas orçamentárias exigir-se-á das licitantes que demonstrem detalhadamente as composições dos preços unitários propostos (considerando materiais, ferramentas e mão-de-obra, etc), tendo como referência as planilhas de preços oficiais, estabelecidas na elaboração da planilha original, não sendo admitida manipulação de coeficientes das composições oficiais, que descaracteriza o produto final, estando sujeito a DESCLASSIFICAÇÃO, salvo as composições próprias elaboradas por profissional habilitado, comprovando a exequibilidade do preço e produtividade apresentada, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

IV. Portanto, deverá acompanhar a proposta de preços as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI nos termos da Súmula nº 258



do TCU¹, que poderá ser grafado em computador ou equivalente, apresentada em 01 (uma) via original devidamente assinada.

V. O responsável técnico da empresa contratada, que coordenará a execução dos serviços em questão e será o preposto e interlocutor com a Fiscalização da CONTRATANTE, deverá acompanhar, gerenciar e validar a execução dos serviços durante todo o tempo de execução da obra.

VI. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e nº. 12.378/2010);

VII. Os serviços prestados de reforma do escopo dessa contratação deverão estar devidamente registrados através de ART / RRT de Execução;

VIII. O objeto do contrato deve atender, ainda, às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº LEI nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, as Normas Técnicas e Legislações vigentes, inclusive Legislações Ambientais, dentre as quais:

IX. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

X. Nas Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA);

XI. Na cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU);

XII. Nas orientações e manuais dos respectivos convênios e contratos de repasse formalizados com o Município.

XIII. As intervenções devem seguir as diretrizes técnicas previstas nas Normas Técnicas da ABNT;

XIV. A contratação abrange ainda os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, quando for o caso:

XV. O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, dentre estas:

XVI. O Plano Municipal de Saneamento Básico, quando for o caso;

XVII. Ao Plano Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, quando for o caso;

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o Projeto Básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.



XVIII. À Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010.

XIX. À Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº (6.938/81).

XX. Ao Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012.

XXI. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

7 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

I. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, nos prazos definidos em Edital.

II. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

III. A não realização da vistoria ensejar na INABILITAÇÃO da empresa.

IV. Justificativa da exigência de visita técnica² em sede de contratação pública, que deve ser entendida como um mecanismo de cautela que busca evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica e/ou técnica, durante a execução do contrato.

V. A finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto/encargo licitado. Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução da obra ou do serviço.

VI. O objetivo da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto, nessa linha, a realização da visita técnica também é um instrumento que auxilia o particular a juntar informações precisas.

VII. Por se tratar de uma obra complexa de edificação no Município de Cuparaque, devendo assim as empresas pretendentes tirar suas dúvidas, questionar detalhes, até porque se exige que a visita técnica ao local da obra, seja realizada por profissional qualificado havendo assim diálogo com o técnico e de conhecimento do objeto.

VIII. Sendo assim, não vejo irregularidade, muito pelo contrário, a exigência de vistoria técnica se justifica em face do conhecimento do local da execução do futuro contrato condicionar a elaboração das propostas precisas, então é dever da Administração torná-la obrigatória, de modo a evitar que a Administração se exponha a risco de receber

² O TCU admite, em casos excepcionais, que a visita técnica seja exigida como critério de habilitação, no entanto essa condição deve ser ponderada a luz do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Em face desses dispositivos, a exigência somente será legítima quando essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sendo pertinente a criteriosa avaliação dos moldes em que a vistoria será realizada, de modo a evitar a restrição indevida ao caráter competitivo do certame.



propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda.

IX. Desta forma elaboro esta justificativa, estando ciente de que os atos aqui praticados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Cuparaque, está agindo com respaldo legal, isso é o que se extrai do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

X. Portanto, o objetivo desta justificativa é demonstrar a finalidade da exigência de visita técnica, quando ela deve ser feita e quando a Administração opta por exigí-la, desta forma orienta-se o Setor de Licitação para que exija a visita técnica no edital para a execução deste objeto.

XI. Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para execução de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado na Serra de Cuparaque, Município de Cuparaque/MG, a Administração Municipal entende ser necessária e obrigatória a realização de vistoria técnica prévia no local da obra, tendo em vista as peculiaridades técnicas, topográficas, operacionais e logísticas envolvidas na execução dos serviços.

XII. A exigência da vistoria técnica justifica-se pela complexidade do objeto, que compreende serviços de canteiro e instalações iniciais, mobilização e desmobilização de equipamentos, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação em bloco sextavado, drenagem superficial e sinalização, os quais demandam conhecimento direto das condições reais do trecho, das características do relevo, das condições de acesso, dos pontos de intervenção, da logística de transporte de materiais, da mobilização de máquinas e equipamentos e das eventuais interferências existentes no local.

XIII. Dessa forma, a vistoria técnica constitui medida necessária para que as licitantes possam avaliar adequadamente as condições de execução, formular proposta compatível com a realidade da obra, dimensionar corretamente seus custos, equipamentos, mão de obra, transporte, insumos, frentes de serviço e riscos operacionais, evitando propostas inexecutáveis, incompletas ou incompatíveis com as condições efetivas do local.

XIV. A Administração entende que, no caso concreto, a avaliação prévia do local é imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual a vistoria técnica será exigida no edital como condição destinada a assegurar a correta formulação das propostas e a futura execução contratual.

XV. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Cuparaque/MG, que disponibilizará datas e horários distintos aos interessados, em observância ao art. 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando a isonomia, a competitividade, o sigilo entre os participantes e a regularidade do procedimento licitatório.



XVI. Ao final da visita, será emitido Atestado de Vistoria Técnica, comprovando que a licitante compareceu ao local da obra, tomou conhecimento das condições gerais de execução e verificou as peculiaridades que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução dos serviços.

XVII. A exigência da vistoria técnica tem por finalidade resguardar a Administração Pública e o interesse público, evitando alegações futuras de desconhecimento das condições locais, pedidos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiro, atrasos injustificados, paralisações, dificuldades operacionais, divergências executivas ou questionamentos relacionados a fatores previamente verificáveis no local da obra.

XVIII. A licitante que realizar a vistoria assumirá plena responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do local, do acesso, do relevo, da logística de execução, da mobilização de equipamentos, do transporte de materiais, das condições físicas do trecho, dos serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, drenagem superficial, sinalização ou de quaisquer outras circunstâncias ordinariamente identificáveis no local.

XIX. Ressalta-se que a presente exigência não tem por objetivo restringir a competitividade do certame, mas assegurar que as empresas interessadas tenham efetivo conhecimento das condições reais da obra, considerando a especificidade do objeto e a relevância técnica da avaliação prévia do local para a correta execução contratual.

XX. Dessa forma, a exigência de vistoria técnica encontra-se devidamente motivada pelas peculiaridades da obra, pela necessidade de segurança na formulação das propostas, pela proteção da Administração contra riscos de execução e pela busca da proposta mais vantajosa, observando-se a Lei Federal n.º 14.133/2021, a jurisprudência dos órgãos de controle, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, competitividade, isonomia, segurança jurídica e interesse público.

8 - EXECUÇÃO DO OBJETO

- I. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- II. Após a assinatura do Contrato e a apresentação da garantia contratual no prazo do edital, a Contratada será instada a comparecer em reunião inicial, convocada pela Contratante, para recebimento e assinatura do documento "Ordem de Início dos Serviços", quando então iniciar-se-á a execução dos serviços.
- III. Os serviços serão executados conforme cronograma físico financeiro;
- IV. Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a CONTRATADA executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, dos serviços, do Patrimônio Público e propriedade particular;
- V. A CONTRATADA deve elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de contrato;
- VI. A CONTRATADA deve manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- VII. A CONTRATADA deve providenciar o fechamento das áreas próximas ao local onde estiverem sendo executados os serviços, caso necessário, visando não interferir nas demais atividades realizadas na localidade;



- VIII. A CONTRATADA deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- IX. A CONTRATADA deve justificar por escrito e participar previamente à fiscalização as alterações, substituições e/ou complementações ao objeto do contrato, que não puderem ser previstas com antecedência;
- X. A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais e mão de obra necessária à execução e instalação dos serviços necessários ao objeto do contrato;
- XI. A CONTRATADA deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes ou atestados técnicos, estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela fiscalização.
- XII. Não serão aceitas reclamações e ou solicitações de serviços adicionais de itens que não estejam inicialmente no orçamento de referência;
- XIII. Os serviços somente serão recebidos após sua limpeza geral;
- XIV. Os dias e horários de funcionamento deverão ser alinhados com a CONTRATANTE na reunião de Ordem de Início dos Serviços.
- XV. A execução dos serviços observará o cronograma físico integrante do Projeto Básico;
- XVI. A execução dos serviços deve seguir todas as orientações representadas no Caderno de Especificações e Memória do Orçamento.
- XVII. Não é permitida a subcontratação do total dos serviços.

9 - GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- I. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE, CNPJ Nº 01.615.422/0001-34 responsável por fiscalizar a CONTRATADA fundamentada pelo Contrato, Normas do Concedente, legislações e normas vigentes.
- II. FISCALIZAÇÃO: Equipe de profissionais aptos indicados pelo município como Fiscais do contrato, sendo responsáveis pela aprovação dos serviços e produtos gerados pela CONTRATADA, bem como a definição de diretrizes e parâmetros técnicos para o desenvolvimento da execução da obra;
- III. CONTRATADA: Empresa a ser CONTRATADA pela Administração Pública por meio de licitação, a qual tem como função executar os serviços constantes neste Projeto Básico.
- IV. A reunião inicial será devidamente registrada em ata, e objetiva dar início à execução dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os representantes da CONTRATANTE, o responsável técnico/preposto da CONTRATADA e os respectivos técnicos.
- V. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá, além de presencial, ser estabelecida através de endereço eletrônico ("e-mail") e reuniões remotas através de plataformas digitais, quando for o caso e possibilidade.
- VI. A CONTRATADA deve apresentar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à contratação de Arquiteto ou Engenheiro para acompanhamento da execução do serviço.
- VII. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais,



- VIII. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal da CONTRATANTE deverão ser registradas e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo imediatamente, para a adoção de medidas saneadoras.
- IX. Ao final de cada etapa da execução contratual, na medida em que os serviços sejam efetivamente executados e de acordo com as parcelas mensais de desembolso previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- X. Cada etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- XI. A confirmação dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização da CONTRATANTE, que emitirá, para cada parcela medida, planilha de Cronograma Físico-Financeiro, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços unitários e totais contratos, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico-financeiro do contrato.
- XII. A indicação do objeto;
- XIII. O número da medição em ordem sequencial;
- XIV. O período ou o mês/ano a que se refere;
- XV. Data base dos preços unitários;
- XVI. Assinatura da Fiscalização e o de acordo do representante da CONTRATADA.
- XVII. A medição deverá ser efetuada pela Fiscalização da Contratante, devendo ser elaborada com suas respectivas memórias de cálculo registradas no Diário de Atividades e Ocorrências. O representante da Contratada poderá colaborar na elaboração da medição.
- XVIII. A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, Relatório fotográfico de execução dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro, bem como emitir diariamente o Registro Diário de Obras (RDO), devendo o mesmo estar devidamente assinado pelo Responsável Técnico.
- XIX. Após a aprovação das documentações técnicas da medição, a CONTRATADA deve fornecer a Guia de Recolhimento do INSS com seus comprovantes de pagamento; Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovantes de pagamentos; Lista de funcionários contratados; Folha de pagamento e comprovantes; e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os funcionários contratados.
- XX. Os documentos administrativos deverão ser analisados pela CONTRATANTE e, em havendo divergências, será solicitada a correção na documentação à CONTRATADA, que terá o prazo de até 5 dias úteis para fazer a correção.
- XXI. Após a aprovação dos documentos administrativos, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura.
- XXII. O pagamento da última medição ficará condicionado à apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico-Financeiro, do Termo de Aceite Provisório e do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas relacionados com os serviços contratados.
- XXIII. O recebimento definitivo ocorre com a assinatura do Termo de Aceite Definitivo por servidor ou Comissão designada Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- I. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VII. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII. 10.9 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e IX. Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- X. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- XIII. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XIV. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- XV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como XVI. aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XVII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XVIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- XIX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- XX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- XXI. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- XXV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- XXVI. Elaborar o Relatório de Diário de Obras (RDO) em meio digital – conforme modelo a ser fornecido e/ou aprovado pela fiscalização, incluindo diariamente pelo Responsável Técnico/Preposto Responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. O uso do RDO constituir-se-á em obrigação do responsável técnico pelo empreendimento, que o manterá permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos. O RDO deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes da obra.
- XXVII. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- XXVIII. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- I. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei.
- II. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- III. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- IV. A Fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em Lei e Contrato firmado.



- V. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- VI. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico, no Edital, no Contrato
- VII. e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;
- VIII. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores ou equipe de Fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- IX. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento parcial dos serviços, nos termos abaixo:
- II. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- III. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- IV. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- V. As medições serão realizadas pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- VI. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- VII. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- VIII. O recebimento das medições também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e ensaios necessários para comprovação de qualidade.
- IX. O aceite das medições provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- X. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13 - ORÇAMENTO

O Valor total para execução do projeto estimado previamente e referenciados pelas das planilhas de referência **SEINFRA** Data Base: **07/2025** – Sem Desonerado / SICRO Date Base **07/2025** é de **R\$ 3.566.967,45 (três milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária e projetos.

3. 14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cuparaque.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ficha: 379 – 02.09.01.15.452.2020.1037 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 1.500.000.0000 – 1.710.000.0000.

15 - TIPO DE CONTRATAÇÃO

Serviços de obras comum de engenharia, nos termos do inciso II do art. 55 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16 - MODALIDADE SUGERIDA

Deverá usar as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, seus artigos 28 e 29, vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

II - concorrência;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O edital deverá se torna público que se acha aberta licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, do tipo “*Menor Preço*”, deverá publicar na plataforma eletrônica para o julgamento, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura e ainda o extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no quadro de aviso.

17 - METODOLOGIA

A presente licitação obedecerá ao tipo de “MENOR PREÇO”, sob a forma de execução indireta por regime de “EMPREGADA POR PREÇO”, nos termos do inciso XXXVIII do art. 6º da Lei de Licitações.

18 - CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O recebimento das obras, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei de Licitações.



Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

A(s) obra(s) deverá(ão) ser(es) entregue(s) livre(s) de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra, pedras ou maticões lateríticos ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da base e sub-base.

A área a que se destinou o depósito, abrigo provisório e o pátio para equipamento devem ser entregues limpo, nivelado e sem a presença de qualquer tipo de material estranho.

Os passeios públicos devem ser limpos, aterrados, se necessário ser retirado o excesso de material, nivelado a partir da cota de topo do meio fio até o alinhamento predial.

As obras deverão ser recebidas pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

19 – SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo 1 – Plano de Trabalho da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON;
- Anexo 2 – Planilha Orçamentária;
- Anexo 3 – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo 4 – Memória de Cálculo;
- Anexo 5 – Memorial Descritivo;
- Anexo 6 – BDI;
- Anexo 7 – Projetos;
- Anexo 8 – Responsabilidade Técnica – ART;
- Anexo 9 – Relatório Fotográfico;
- Anexo 10 – Matriz de Risco.

Marcos Paulo Gomes Pereira
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos

GUILHERME COELHO FERNANDES
Responsável Técnico Fiscal
Eng. Civil e Ambiental



ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório N°: 036/2026
Concorrência Eletrônica N°: 005/2026
Termo de Contrato Administrativo N°: _____/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____ PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO NA SERRA DE CUPARAQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME O PLANO DE TRABALHO DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL N.º 1301001502/2026/SIGCON, CONFORME EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º: 005/2026 NA FORMA ABAIXO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/....., QUE FAZEM ENTRE SI A _____,
POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....A

_____, com sede na
_____, na cidade de /Estado ...,
inscrita no CNPJ sob o n°, neste ato representado pelo
..... (Cargo e nome), nomeado pela Portaria n°, de de
de 20..., publicada no, doravante denominado CONTRATANTE, e a
....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na
....., em Doravante designado CONTRATADO,
neste ato representado (a) por (nome e função no contratado),
conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em
vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições
da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar
o presente Termo de Contrato, decorrente da concorrência pública., mediante as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n° 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal N°: 017/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para a execução de calçamento em pavimento intertravado em bloco sextavado na serra de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, conforme o Plano de Trabalho da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON, com o julgamento de Menor Preço, para a realização sob o regime de empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos (Anexo do edital e parte integrante deste contrato) e/ou, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo do Processo Administrativo N.º: 036/2026.

2.1 - As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo N.º: 036/2026, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

2.2 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, do Processo Administrativo N.º: 036/2026.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

4.1 - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Compras deste Município.

4.2 - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração domês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

4.3 - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Setor de Compras deste Município.

4.4 - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o Município esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

4.5 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os



comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

4.6 - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.7 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolado documento de cobrança no Setor de Compras deste Município e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

4.8 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

4.9 - A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referenciados à data base da Planilha Orçamentária, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.1 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

5.2 - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada



no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO: Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos (Anexo do Edital de Concorrência Eletrônica Nº:005/2026).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO: A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.1 - A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao servidor designado por ato formal da Autoridade Competente. Incumbem à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.3 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

8.4 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.5 - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA: As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do



____ Engenheiro(a) (Arquiteto(a), se for o caso, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

9.1 - A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

9.2 - O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES: As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

10.1 - As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após recebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida como último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

10.2 - O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

10.2.1 - Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

10.3 - Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

10.4 - Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

10.4.1 - as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

10.4.2 - o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

10.4.3 - para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

10.5 - Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

10.6 - Na Nota Fiscal deverá constar o que determina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e conforme o Decreto Municipal nº



0125/2023, para fins de retenção de Imposto de Renda, o que será observado pelo Município para o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS: Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, poderão ser suprimidas ou acrescidas na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

11.1 - O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

11.3.1 - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.3.2 - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

11.3.3 - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.4 - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA: A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de ____ no valor de R\$ ____ equivalente a ____ (____) do valor total do Contrato.

12.1 - O Município de Cuparaque se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.2 - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



12.3 - Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.4 - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município de Cuparaque, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.5 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.6 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.7 - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

12.8 - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

12.9 - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

12.10 - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

12.11 - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do Contrato Administrativo,



12.12 - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

12.13 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato Administrativo.

12.14 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.15- A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

12.16- A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

12.17 - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

12.18 - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

12.19 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.20 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.21 - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro



e anexação ao processo de contratação.

12.22 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.23 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

13.1 - Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

13.2 - O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

14.1 - No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

14.2 - Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS: As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o julgamento Menor Preço, para a realização sob o regime de empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, do Processo Administrativo Nº:036/2026, Concorrência Eletrônico Nº:005/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

16.1 - realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial



Descritivo e na Proposta;

16.2 - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüenciada execução dos trabalhos;

16.3 - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

16.4 - apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

16.5 - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

16.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

16.7 - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

16.7.1 - em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

16.7.2 - no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

16.7.3 - as retenções previstas nas subcláusulas **16.7.1** e **16.7.2** poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

16.7.4 - eventuais retenções previstas nas subcláusulas **16.7.1** e **16.7.2** somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

16.8 - responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela



provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

16.9 - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Setor de fiscalização da execução do contrato), assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.10 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

16.11 - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

16.12 - responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

16.13 - cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.14 - manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

16.15 - se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.16 - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;

16.17 - comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.18 - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do CONTRATANTE:

17.1 - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;



17.2 - Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Autoridade Competente), na forma do Decreto e/ou Portaria, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos.

18.1 - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

18.2 - As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão (ou servidor) responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

18.3 - Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.4 - O objeto do presente Contrato será recebido:

18.4.1 - provisoriamente, na forma do regulamento do Município, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

18.4.2 - definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma do Regulamento do Município.

18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO: Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao



CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Município de Cuparaque poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

21.1 - Advertência;

21.2 - Multa;

21.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

21.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.5 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula **21.2** observará os seguintes parâmetros:

21.5.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.5.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na subcláusula anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.5.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.5.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.5.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

21.6 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.7 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

21.8 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

21.9 - As sanções previstas nas subcláusulas **21.1**, **21.3** e **21.4** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na subcláusula **21.2**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

21.10 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Cuparaque do ato que as impuser.

21.11 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

21.12 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

21.13 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.14 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.



21.15 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

21.16 - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

21.17 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula **21.2** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.18 - A aplicação das sanções estabelecidas nas subcláusulas **21.1, 21.2, 21.3 e 21.4** é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

21.19 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas **21.1, 21.2, 21.3 e 21.4** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.20 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS: A CONTRATADA poderá apresentar:

22.1 - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas subcláusulas 21.1, 21.2, 21.3 e 21.4 deste contrato.

22.2 - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

22.3 - Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na subcláusula 21.4 deste contrato.

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as subcláusulas **21.1, 21.2** serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO: O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.2 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

23.3 - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, subcláusula **16.3** deste Contrato.

23.4 - A multa referida na subcláusula anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

23.5 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

23.5.1 - a devolução da garantia;

23.5.2 - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

23.5.3 - o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

23.5.4 - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

23.6 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista na subcláusula **23.4** deste contrato.

23.7 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

24.1 - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites



da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à contadas seguintes dotações orçamentárias, nos termos da Lei: Ficha: **Ficha: 379 – 02.09.01.15.452.2020.1037 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 1.500.000.0000 – 1.710.000.0000.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Cuparaque - MG, ... de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito - CONTRATANTE

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N°:036/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°:005/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

_____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº ____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ____, **DECLARA**, para fins do disposto no Processo de Licitação N°:036/2026, Concorrência Eletrônica N°:005/2026 e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N°:036/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°:005/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

_____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº ____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ____, para a execução deste instrumento jurídico, **DECLARA** não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO N°:036/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°:005/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

_____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº ____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ____, **DECLARA**, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Cuparaque, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:036/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:005/2026

DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

_____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº ____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ____, **DECLARAMOS**, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO N°:036/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°:005/2026

DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

_____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº ____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO IX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:036/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:005/2026

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

_____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº ____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____,

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO X
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:036/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:005/2026

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021**

_____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____,

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA** que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XI
PROCESSO LICITATÓRIO N°:036/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°:005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, eu _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, **DECLARO** que o(a) Sr(a). _____ (nome completo do profissional indicado da empresa), profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ (local ou equipamento visitado), acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Processo Licitatório N°:036/2026 as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representa legal do Município
(Nome e cargo)



ANEXO XII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:036/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:005/2026

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e data, ____ de _____ de _____.

À

Prefeitura Municipal de Cuparaque
Processo Administrativo de Licitação Nº:036/2026
Concorrência Pública Eletrônica Nº:005/2026

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sa. a nossa proposta relativa à Concorrência Pública em epígrafe, para o objeto abaixo discriminado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para a execução de calçamento em pavimento intertravado em bloco sextavado na serra de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, conforme o Plano de Trabalho da Transferência Especial n.º 1301001502/2026/SIGCON.

Valor proposto R\$ _____ (_____).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Memorial Descritivo e Projeto Básico/Projeto Executivo.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nossa proposta seja vencedora, declaramos executar os serviços pelo preço por nós apresentado. O prazo de execução é o determinado pelo Município a partir da Ordem de Serviços expedida pelo Município, conforme disposto no Cronograma Físico Financeiro.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Utilizaremos equipes técnicas e administrativas que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura.

Nas planilhas orçamentárias exigir-se-á das licitantes que demonstrem detalhadamente as composições dos preços unitários propostos (considerando materiais, ferramentas e mão-de-obra, etc), tendo como referência as planilhas de preços oficiais, estabelecidas



na elaboração da planilha original, não sendo admitida manipulação de coeficientes das composições oficiais, que descaracteriza o produto final, estando sujeito a DESCLASSIFICAÇÃO, salvo as composições próprias elaboradas por profissional habilitado, comprovando a exequibilidade do preço e produtividade apresentada, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Portanto, deverá acompanhar a proposta de preços as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI nos termos da Súmula nº 258 do TCU³, que poderá ser grafado em computador ou equivalente, apresentada em 01 (uma) via original devidamente assinada.

A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

Deverá acompanhar a proposta de preços **Planilha Orçamentária, Composição de Custos, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Composição de BDI e histograma de mão de obra e equipamentos de cada serviço relacionado na planilha orçamentária**, sob pena de desclassificação da proposta. Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vistas a facilitar a análise.

- Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Da execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços em conformidade com os projetos e as especificações, normas e padrões desse Edital.

Atenciosamente,

**Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)**

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento com os dados da proponente.

³ **NOTA EXPLICATIVA:** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o Projeto Básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.



ANEXO XIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:036/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:005/2026

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

_____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº ____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ____,

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ (endereço das instalações), acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XIV **JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES**

Em busca de garantir um ganho em qualidade dos serviços e bens adquiridos, o Município de Cuparaque adotou experimentalmente a inversão de fases, prevista no art. 17 da Lei de Licitações. Desse modo, é possível analisar a melhor proposta para o licitante. A análise prévia dos concorrentes contribui para a seleção de fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes.

A Lei nº 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, preconiza que a fase de lances precede a habilitação, contudo, em alguns casos, como serviços cuja continuidade quando interrompidos ou suspensos podem causar prejuízos aos serviços prestados, a inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos de licitação, empresas sem capital social, sem capacidade técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada”.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a inversão de fases como ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado.

Desse modo, em vez de iniciar o processo licitatório pela análise das propostas de preços, na primeira etapa ocorre a análise da documentação, ou seja, atendidas as exigências do edital, as propostas de preços analisadas participarão da etapa de lances.

Pelo procedimento padrão, a primeira etapa é a fase de apresentação das propostas. Os lances serão oferecidos a partir dos preços ofertados pelo órgão contratante. Neste caso, o único critério analisado é o preço. Somente após vencida essa etapa é analisada a documentação da empresa que deu o menor preço.

Já no sistema de inversão de fases, disputam apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos.

Ao adotar a inversão de fases não há prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência e o edital estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária.

Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início.



Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço.

Cuparaque/MG, 15 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Marcos Paulo Gomes Pereira
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FD2-D079-F841-4BAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO VICENTE MENDES (CPF 046.XXX.XXX-35) em 30/06/2026 11:09:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5FD2-D079-F841-4BAC>